ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.484/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR UM VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo, através de adesão e consequente subscrição de cotas de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:

- Subscrição de cotas de grupo de consórcio em (12) doze meses para aquisição de um (1) caminhão novo, de fabricação nacional, capacidade de carga bruta mínima de quatorze (14) toneladas, motor diesel de seis (6) cilindros, potência mínima de cento e quarenta (140) cv, direção hidráulica, pneus 1000x20 com eixo traseiro de duas (2) velocidades, cabine basculante, câmbio de cinco (5) marchas sincronizadas, turbinado, com tomada de força, chassi para basculante 5 a 6 metros cúbicos.

Art.2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido pelo veículo, ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - São autorizadas as antecipações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais do grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor contratado, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE AGOSTO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO